

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, / concessão para a execução e exploração dos serviços / de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

O Prefeito Municipal de Jambuí - S.P.; FAZ SABER, / que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento / de água e de coleta e destino final de esgotos no Município.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 / (trinta) dias; digo: 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar / em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3º - Os serviços concedidos obedecerão o Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de / São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

ARTIGO 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas / as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários / do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do / Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas, segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente de modo / a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, / custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços a serem assegurados o equilíbrio econômico financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / participar do capital social da concessionária, mediante a conferência de bens móveis e imóveis e direitos vinculados aos serviços de / água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita no Decreto Lei nº 2.627, de 26 de / setembro de 1940, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal.

- segue -

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do valor a ser retribuído em ações pela concessionária serão deduzidos do total correspondente / os bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos no artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 6º - Serão creditadas à Prefeitura Municipal de Jambeiro as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a período em que os serviços foram por eles prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas neste artigo serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Concessionária.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgoto do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária os direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 308 de 09 de Janeiro de 1969, relativo a melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de coleta e disposição final de esgotos no Município com recursos do Convênio FESB/BNH/ BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade com o FESB objeto da Lei Municipal nº 326 de 29/12/69.

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária.

ARTIGO 11º - Durante a vigência da concessão a concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais.

- segue -

ARTIGO 12º - No exercício da concessão outorgada a concessionária (poed) poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal com sujeição aos regulamentos administrativos podendo estabelecer servidões;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débitos;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução/ e exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação/ e o pagamento das indenizações.

ARTIGO 13º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispondo no sentido de que a concessionária deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, / projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, / fixadas para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao acréscimo vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, regida a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia a Prefeitura Municipal das obras que pretenda exercitar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidas nos termos do incisos I e III deste artigo.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação / das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelo programa e cronogramas referidos neste artigo, a execução das projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores do loteamento que transferirão por doação a Concessionária.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos a aprovação da concessionária sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 14º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal à:

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos nas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando / com os ônus e responsabilidade deles consequentes;

II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial / trabalhista, fiscal e previdência assumidas pelo anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, manutenção / e conservação do sistema de água e esgotos, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 9º desta Lei;

III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água e esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e / cronogramas de obras de concessionária;

IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

ARTIGO 15º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas, sem prejuízos das demais vantagens inerentes à seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

ARTIGO 16º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidas à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor de indenização a que se refere esta cláusula / serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da / concessionária em que a Prefeitura Municipal se subragar na forma do / artigo 17 desta Lei.

§ 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da / concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos exercícios / digo: retomada dos / serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 17º - Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subragará ao que desde já fica autorizada nos direitos / e obrigações de natureza comercial, trabalhistas, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

- segue -

ARTIGO 18º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispendo sobre a / proteção dos mnanciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.

ARTIGO 19º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 28 de abril de 1976.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 29 de abril de 1976.

MARIA JOSÉ ALMEIDA MIRA

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 526 DE 28 DE ABRIL DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, /- CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS / DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Jambéiro - SP, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3º - Os serviços concedidos obedecerão o Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

ARTIGO 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente de modo a serem /- mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária, mediante a conferência de bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita no Decreto-/Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sendo que os valores fixados não poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

fls.2

ASSUNTO:

LEI Nº 526, DE 28 DE ABRIL DE 1976.

ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do valor a ser retribuído em ações pela concessionária serão deduzidos do total correspondente os bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos no artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 6º - Serão creditadas à Prefeitura Municipal de Jambéiro as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por eles prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas neste artigo serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Concessionária.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta / especial.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, / bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária os direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 308 de 09 de janeiro de 1969, relativo a melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de coleta e disposição final de esgotos do Município com recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade com o FESB objeto da Lei Municipal nº 326 de 29/12/69.

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária.

ARTIGO 11º - Durante a vigência da concessão a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 12º - No exercício da concessão outorgada a concessionária poderá: I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal com sujeição aos regulamentos administrativos podendo / estabelecer servidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

fls.3

ASSUNTO:

LEI Nº 526, DE 28 DE ABRIL DE 1976

- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.

ARTIGO 13º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispendo no sentido de qua a concessionária deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no / menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do Planasa, fixadas para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do Planasa, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das Obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações / de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidas nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos / neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores ~~de~~ dos loteamentos que as transferirão por doação à Concessionária.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 14º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

fls.4

ASSUNTO:

LEI Nº 526, DE 28 DE ABRIL DE 1976.

II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 9º desta Lei;

III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamentos de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

ARTIGO 15º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

ARTIGO 16º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da valiação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se subrogar na forma do artigo 17 desta Lei.

§ 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuada, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 17º - Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

ARTIGO 18º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispoendo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.

ARTIGO 19º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 19

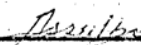
fls.5

ASSUNTO:

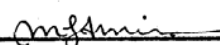
LEI Nº 526, DE 28 DE ABRIL DE 1976.

ARTIGO 202 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 28 DE ABRIL DE 1976.


ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
aos 29 de abril de 1976.


SECRETÁRIA